

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREM-FEL

BELO HORIZONTE, MARÇO DE 2023 | VERSÃO 01

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório propõe o fornecimento das informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Felixlândia – MG, seguindo as diretrizes normativas dispostas.

Por meio das informações contidas na base cadastral, atualizada em 31.12.2022, fornecida pelo Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREM-FEL, e posterior conferência pela IntheGra Soluções de sua amplitude e consistência, a avaliação atuarial pôde ser realizada.

Para tanto, precedeu-se os testes de aderência das hipóteses, com metodologias e resultados explicitados no Relatório de Análise das Hipóteses, no qual os Conselhos Deliberativo e Fiscal científicaram-se e atestaram sua validade. Assim, com as premissas de: taxa de juros, posicionada em 4,72% ao ano; taxa real de crescimento dos proventos, em 1,00% ao ano; mortalidade geral de válidos e inválidos, dado pela tábua AT-2000 Female (suavizada 10%), e; tábua de entrada em Incapacidade Permanente, Wyatt 1985, pôde-se determinar o passivo atuarial de forma mais assertiva.

No que se refere a este passivo, tem-se que, em comparação à avaliação atuarial de 2022, houve uma diminuição da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e um aumento da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, posicionadas em R\$76.452.151,98 e R\$ 79.745.219,64, respectivamente. Tal fato deve-se principalmente aos ajustes nas hipóteses atuariais, sobretudo à taxa de juros atuarial, à movimentação da massa e à elevação da folha salarial. Ainda, percebeu-se elevação do valor do ativo em relação ao último exercício em 77,64%, situando-se em R\$5.858.805,28 em 2022.

Assim, após percepção do déficit atuarial, e, ao fito de manter o equilíbrio do plano, sugeriu-se uma forma de equacionamento conforme estabelece a legislação pertinente. Ressalta-se ainda que o município de Felixlândia foi contemplado com o Perfil Atuarial II, tendo em vista a divulgação dos resultados do ISP-2022 pela Secretaria de Previdência.

Finalmente, apresentam-se ao longo do documento as definições necessárias ao seu entendimento, as estatísticas geradas, tábuas utilizadas, os comparativos em relação às últimas avaliações e demais informações que se encontram nos anexos.

SUMÁRIO

1.1.	Normas Gerais	5
1.2.	Normas do Ente Federativo	5
2.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
2.1.	Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS	6
2.2.	Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	9
3.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	19
3.1.	Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	19
3.2.	Descrição do Método Financeiro utilizado	19
3.3.	Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	20
4.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	21
4.1.	Tábuas Biométricas	21
4.2.	Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	21
4.3.	Estimativas de Remunerações e Proventos	22
4.4.	Taxa de Juros Atuarial	22
4.5.	Composição do Grupo Familiar	23
4.6.	Demais Premissas e Hipóteses	24
5.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	25
5.1.	Dados fornecidos e sua descrição	25
5.2.	Análise da qualidade da Base Cadastral	25
5.3.	Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral	25
5.4.	Recomendações para a Base Cadastral	26
6.	RESULTADO ATUARIAL	27
6.1.	Balanço Atuarial	27
6.2.	Ativos Garantidores e Créditos a Receber	28
6.3.	Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial	28
6.4.	Compensação Financeira	30

6.5.	Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício	31
7.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	34
7.1.	Valores das Remunerações e Proventos Atuais	34
7.2.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei	34
7.3.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Benefício	34
7.4.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Regime Financeiro	35
7.5.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei	35
8.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	36
8.1.	Principais causas do Déficit Atuarial	36
8.2.	Cenário com a possibilidade de Equacionamento do Déficit	36
9.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	39
9.1.	População Coberta	39
9.2.	Resultado Atuarial	40
10.	ESTUDO DO CUSTO NORMAL E DA SEPARAÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO E ATUARIAL POR ENTE	42
11.	PARECER ATUARIAL	47
12.	ANEXOS	49
	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	49
	ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS	51
	População Coberta	51
	ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	54
	ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO	55
	ANEXO 5 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	57
	ANEXO 6 – TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO	58

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia – MG, com data base em 31/12/2022 à luz das disposições legais.

1.1. Normas Gerais

Para realização do estudo atuarial, seguiram-se, além das atribuições legais do Ente, nos termos da Lei Complementar n. 20/2021 e atualizações, as diretrizes dispostas: na Constituição Federal, acompanhadas da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei Complementar nº 152/2015; também na Portaria MTP nº 1.467/2022, que consolida as principais normas gerais de aplicação, organização e funcionamento dos RPPS dispostas nos últimos anos por diferentes Portarias e Instruções Normativas.

1.2. Normas do Ente Federativo

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Felixlândia foi reestruturado através da Lei Complementar 020/2021 que fixa as regras de organização e as diretrizes do RPPS, da Autarquia Municipal responsável pela execução da política de previdência bem como estabelece as normas para o plano de custeio e plano de benefícios. Ainda, tem-se a Lei Complementar 016/2020, que promoveu as alterações necessárias na legislação municipal para fins de adequação das normas de previdência dos servidores públicos às regras constitucionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

O RPPS de Felixlândia, na data de 31/12/2022, contemplava o seguinte rol de benefícios:

Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A aposentadoria é concedida à luz da legislação municipal (de acordo com a Lei Complementar nº 020/2021 e dispositivos infra legais pertinentes).

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuarial é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por Incapacidade Permanente consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a nova premissa constitucional e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de Incapacidade Permanente. O provento de aposentadoria por Incapacidade Permanente é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a Incapacidade Permanente for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal (Lei Complementar nº 020/2021).

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular. A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário não reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

De acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 020/2020:

“A pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).”

Na hipótese de existir dependente inválido, com deficiência intelectual, mental ou grave ou com doença rara, o valor da pensão dar-se-á de acordo com o art. 56, §2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 020/2021. Ainda, as cotas por dependente cessarão com a perda da condição de dependente e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco cento).

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e à luz da legislação municipal (Lei Complementar nº 020/2021).

A renda mensal inicial é reajustada em conformidade com as normas vigentes do RGPS. Em hipótese que o benefício se tratar da única forma de renda formal auferida pelo segurado, é garantido um benefício pelo menos igual ao salário-mínimo vigente, exceto quando se tratar de cota parte de pensão, conforme LC Municipal 020/2021.

2.2. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um ~~breve~~ resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte contidos na Lei Complementar Municipal nº 020/2021:

- a) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria especial para professores - educação infantil e ensino fund. e médio;
- e) aposentadoria especial para atividades prejudiciais à saúde ou integridade física;
- f) aposentadoria especial para servidores com deficiência;
- g) pensão por morte;
- h) regras de transição para aposentadorias por idade e tempo.

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), o município, através da Lei Complementar 016/2020, promoveu as alterações na legislação municipal para manter no plano de benefícios apenas aposentadorias e pensões, retirando do RPPS os benefícios e auxílios temporários, bem como para alterar a alíquota de contribuição dos ativos e inativos, razões pelas quais faz sentido manter neste relatório o atual ordenamento jurídico vigente.

Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE Art. 50, inciso III, da Lei Complementar nº 020/2021
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acrécimo limitado a 40%).
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: -

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 020/2021
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acrécimo limitado a 40%).
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: -

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 55 e Art. 50, inciso I Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir da vigência da Lei Municipal.	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acréscimo limitado a 40%).	Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acréscimo limitado a 40%).
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS	Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: - (*) redutor conforme §5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro P3 – Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 55 e Art. 50, inciso I Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir da vigência da Lei Municipal.	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 57 anos	Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 62 anos
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acréscimo limitado a 40%).	Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acréscimo limitado a 40%).
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS.	Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS.
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro P4 – Homem	
ESPECIAL – SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA Art. 53 Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir da vigência da Lei Municipal.	
Servidores	
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Tempo de Contribuição: • 9.125 dias (25 anos) em caso de deficiência grave; • 10.585 dias (29 anos) em caso de deficiência moderada; • 12.045 dias (33 anos) em caso de deficiência leve;	
<u>OU</u>	
Idade mínima: 60 anos Tempo de Contribuição: 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, independentemente do grau.	
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acrécimo limitado a 40%).	
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS	
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	
Observação: -Art. 53, §3º: "Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no "caput" serão proporcionalmente ajustados considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos Lei Complementar Federal n' 142. de 8 de maio de 2013".	

Quadro P5 – Mulher
ESPECIAL – SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA Art. 53 Lei Complementar nº 020/2021
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir da vigência da Lei Municipal.
Demais Servidores
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Tempo de Contribuição: • 7.300 dias (20 anos) em caso de deficiência grave; • 8.760 dias (24 anos) em caso de deficiência moderada; • 10.220 dias (28 anos) em caso de deficiência leve; OU Idade mínima: 55 anos Tempo de Contribuição: 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, independentemente do grau.
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acréscimo limitado a 40%).
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: -Art. 53, §3º: "Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no "caput" serão proporcionalmente ajustados considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013".

Quadro P4
ESPECIAL – ATIVIDADES DE RISCO Art. 54 Lei Complementar nº 020/2021
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço a partir da data de entrada em vigor da legislação.
HOMEM/MULHER
Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela; com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (acréscimo limitado a 40%).
Teto do benefício: Limite máximo estabelecido para o RGPS
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS (art. 45, §4º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: - A aposentadoria a que se refere este quadro observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Regras de Transição

Quadro T1 – Homem	
REGRAS DE TRANSIÇÃO POR PONTOS Art. 64 da Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações.	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 56 anos (aumento progressivo) Somatório: 91 pontos (aumento progressivo)	Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 61 anos (aumento progressivo) Somatório: 96 pontos (aumento progressivo)
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF, e tenha no mínimo 60 anos; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF, e tenha no mínimo 65 anos; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 64, §7º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 64, §7º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: - Segundo redação do Art. 64, § 5º—a partir de 2020, a cada 1 ano será acrescido 1 (um) ponto no somatório, até atingir o limite de 100 pontos. - Segundo redação do Art. 64, § 4º, inciso III, a partir de janeiro de 2022 a idade mínima muda para 57 anos.	Observação: - Segundo redação do Art. 64, § 2º, a partir de 2020, a cada 1 ano será acrescido 1 (um) ponto no somatório, até atingir o limite de 105 pontos. - Segundo redação do Art. 64, § 1º, a partir de janeiro de 2022 a idade mínima muda para 62 anos.

Quadro T1 – Mulher	
REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS Art. 64 da Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir da vigência da Lei Municipal. essas datas precisam estar alinhadas	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 51 anos (aumento progressivo) Somatório: 81 pontos (aumento progressivo)	Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 56 anos (aumento progressivo) Somatório: 86 pontos (aumento progressivo)
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF, e tenha no mínimo 57 anos; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF, e tenha no mínimo 62 anos; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 64, §7º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 64, §7º da Lei Complementar Municipal 20/2021)
Observação: - Segundo redação do Art. 64, § 5º-a a partir de 2020, a cada 1 ano será acrescido 1 (um) ponto no somatório, até atingir o limite de 92 pontos. - Segundo redação do Art. 64, § 4º, inciso III, a partir de janeiro de 2022 a idade mínima muda para 52 anos.	Observação: - Segundo redação do Art. 64, § 2º, a partir de 2020, a cada 1 ano será acrescido 1 (um) ponto no somatório, até atingir o limite de 100 pontos. - Segundo redação do Art. 64, § 1º, a partir de janeiro de 2022 a idade mínima muda para 57 anos.

Quadro T2 – Homem	
REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO Art. 65 da Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações.	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos Pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, da vigência da Lei Municipal., faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição.	Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos Pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, da vigência da Lei Municipal., faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 65, §3º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 65, §3º da Lei Complementar Municipal 20/2021)

Quadro T2 – Mulher	
REGRAS DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO Art. 65 da Lei Complementar nº 020/2021	
Aplicáveis aos servidores públicos vinculados ao RPPS do Município de Felixlândia, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público até a data da vigência da Lei Municipal.	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 52 anos Pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da vigência da Lei Municipal, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição.	Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos) Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos) Idade mínima: 57 anos Pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da vigência da Lei Municipal, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última totalidade da remuneração do cargo efetivo, para os que ingressaram até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção do §16 do art.40 da CF; ou média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e remunerações adotadas como base para contribuições efetuadas a partir de julho/1994 ou desde a competência de início se posterior àquela, caso contrário.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo ou limite máximo estabelecido para o RGPS para o servidor após a implantação da Previdência Complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art.40 da CF.
Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 65, §3º da Lei Complementar Municipal 20/2021)	Reajuste do Benefício: em conformidade com as normas do RGPS ou do RPPS (art. 65, §3º da Lei Complementar Municipal 20/2021)

3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

3.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Repartição de Capitais de Cobertura

Não há constituição de provisão matemática até a data de início do pagamento do benefício, quando é feito o aporte de recursos suficientes para a sua cobertura, sendo constituída a PMBC.

Capitalização

O compromisso do plano é financiado durante a carreira do participante, de maneira que as provisões matemáticas necessárias à cobertura do benefício estejam totalmente constituídas no momento de sua concessão. Neste regime, existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante, o que define o método de custeio.

3.2. Descrição do Método Financeiro utilizado

Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o benefício é calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.

As contribuições são individuais e crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da Reserva Garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

O Custo Normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A Reserva Matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição.

A parcela da Reserva Matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

3.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;
- b) Aposentadoria por Incapacidade Permanente: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De modo a subsidiar o trabalho de uma avaliação atuarial, são assumidas premissas (ou hipóteses) atuariais, que consistem num conjunto de informações estatísticas sobre os participantes de um plano de previdência, que determinam as características da massa de participantes e da patrocinadora. As premissas atuariais podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Premissas econômicas, como: taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, crescimento salarial, indexador dos benefícios, teto de benefício do sistema público, taxa de custeio administrativo.
- b) Premissas biométricas: mortalidade de válidos, entrada em Incapacidade Permanente, mortalidade de inválidos e rotatividade.
- c) Outras premissas: composição familiar, idade de entrada na aposentadoria, idade de entrada no emprego, idade de adesão ao sistema público de aposentadoria.

As premissas utilizadas nesta avaliação atuarial são apresentadas a seguir, com sua aderência demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, parte integrante da Avaliação Atuarial.

4.1. Tábuas Biométricas

Mortalidade Geral

Para mortalidade geral de válidos (q_x) utilizou-se uma tábua única para as fases laborativa e pós laborativa, sendo a AT-2000 Female (suavizada 10%); para mortalidade geral de inválidos (q_{ix}), utilizou-se a mesma tábua.

Entrada em Incapacidade Permanente

Já para entrada em Incapacidade Permanente (ix), o teste de aderência indicou o uso da tábua Álvaro Vindas aos expostos à Incapacidade Permanente do plano de benefícios.

4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A premissa de rotatividade foi adotada com uma taxa de 1,00% ao ano.

4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos

O desempenho do crescimento salarial no cálculo das Reservas Matemáticas é um dos fatores de maior impacto nas Avaliações Atuariais. O aumento de um ponto percentual no crescimento salarial pode provocar o acréscimo de até 30% das Reservas Matemáticas, a título ilustrativo. Quanto maior o crescimento real de salário esperado, em função da escala de salário, maior o custo previdenciário estimado, vez que o benefício tem relação direta com o valor da remuneração do servidor. Como a fórmula do valor do benefício está baseada nos salários do servidor, a Reserva Matemática do plano de benefícios é diretamente proporcional ao crescimento dos salários.

O salário futuro de um servidor é projetado através de uma hipótese acerca da taxa anual na qual os salários da massa de servidores aumentarão durante sua vida laborativa futura. As séries crescentes de salários projetados são denominadas “Escala de Salário”. Uma escala de salário utilizada na avaliação das obrigações do plano de previdência busca identificar mudanças futuras nos salários dos participantes do plano que irão ocorrer periodicamente em toda a estrutura salarial do Município. Essas mudanças acontecerão, principalmente, devido às regras estabelecidas nos Planos de Cargo e Salários, bem como, na implementação da política de progressão funcional do servidor, a qual invariavelmente limita o número de servidores que atingem as últimas letras da progressão salarial.

A taxa real do crescimento das remunerações foi estimada em 2,55% ao ano. Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

4.4. Taxa de Juros Atuarial

Conforme estabelece o artigo 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a taxa de juros usada nas avaliações atuariais dos RPPS deve ser correspondente à taxa de juros parâmetro divulgada no anexo VII da referida portaria, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJM) seja o mais próximo à duração do passivo do plano de benefícios.

A duração do passivo do plano de benefícios de Felixlândia deu-se em 17,51anos, o que corresponde a adoção de uma taxa de juros de 4,72% ao ano, de acordo com a Portaria MTP nº 1.837/2022.

Conforme Anexo 7 da Portaria 1.467/2022 para definição da hipótese de taxa de juros máxima a ser utilizada nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 as taxas de juros parâmetro estabelecidas poderão ser acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco)

exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Para o IPREMFEL, esta análise apontou que o acréscimo permitido na Portaria 1.467/2022 não pode ser aplicado visto que há a restrição de que o valor dos ativos seja pelo menos 10 milhões.

4.5. Composição do Grupo Familiar

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

4.6. Demais Premissas e Hipóteses

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15% ao ano, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de melhor estimativa de passivo, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de Incapacidade Permanente que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por Incapacidade Permanente.

5. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

5.1. Dados fornecidos e sua descrição

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

5.2. Análise da qualidade da Base Cadastral

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

5.3. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Para realização dos testes de inconsistência, adotou-se os seguintes critérios para averiguação da base cadastral:

- a) Participante (ativo, aposentado ou pensionista) com informação faltante essencial à elaboração da avaliação, como por exemplo, data de nascimento, matrícula, remuneração de contribuição ou valor de benefício;
- b) Servidores ativos com remuneração de contribuição abaixo do salário-mínimo vigente;
- c) Aposentados com benefício abaixo do salário-mínimo vigente;
- d) Diferença entre servidor ativo e dependente superior a 50 anos;
- e) Data de nascimento inválida;
- f) Data de ingresso no Ente inválida;
- g) Diferença entre cônjuges superior a 20 anos;
- h) Idade de entrada no Ente igual ou inferior a 15 anos;

- i) Idade de servidores ativos superior à idade elegível para aposentadoria compulsória;

5.4. Recomendações para a Base Cadastral

O leiaute fornecido pelo RPPS de Felixlândia não se adequou ao leiaute disponibilizado pela Secretaria de Previdência em seu website. Deixamos como recomendação a adesão a esse leiaute e atualização da base no mínimo anualmente, de modo que a percepção de inconsistências ou dados faltantes seja a mínima possível.

6. RESULTADO ATUARIAL

6.1. Balanço Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Tabela 1 - Balanço Atuarial	
Descrição	Alíquota Normal vigente em Lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	29,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	8,12%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	20,88%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 5.858.805,28
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 4.849.358,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 917.617,47
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R\$ -
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 91.829,81
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 156.197.371,62
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 79.745.219,64
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 87.039.682,71
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 7.294.463,07
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	
(-) Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 87.039.682,71
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 76.452.151,98
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 113.488.392,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 11.896.176,89
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 11.103.098,43

6.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses. Na data-focal de referência, os ativos garantidores afiguravam-se em R\$ 5.858.805,28, com montante distribuído em aplicações conforme Tabela 1.

6.3. Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

6.3.1. Provisão de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria By, concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y, inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$$tV_y = FRBCA_{pos} \cdot B_y$$

Onde $FRBCA_{pos}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria BIN_{V_y} , concedida por Incapacidade Permanente a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$$tV_y = FRBC_{Inv} \cdot BIN_{V_y}$$

Onde $FRBC_{Inv}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma pensão B_z , concedida a um pensionista de idade z , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$$tV_z = FRBC_{Pen} \cdot B_z$$

Onde $FRBC_{Pen}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por Incapacidade Permanente ou pensão).

Em 31.12.2022, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, conforme Tabela 1, se apresentou em R\$79.745.219,64.

6.3.2. Provisão de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime

financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo S_x o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x , a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$$tV_x = FRBAC \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

Na data-focal essa reserva demonstrou-se no valor de R\$76.452.151,98.

6.4. Compensação Financeira

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados do Município impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior a admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior limitando o valor da compensação previdenciária a receber em 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, correspondente ao limite global permitido pela Portaria MPS nº 403/2008, considerando-se os benefícios que admitem a referida compensação previdenciária.

Ainda em obediência ao disposto na supracitada Portaria, o cálculo dos valores a receber pelo Regime Próprio em virtude da compensação previdenciária considera somente a geração atual de servidores.

Considerou-se Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência, no valor de 7% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, o que corresponde a R\$14.036.965,27. Esse montante foi considerado como um Valor Atual das Contribuições Futuras da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

6.5. Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial. O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

A atualização da taxa de juros para 4,72% e a movimentação na massa de servidores inativos, conforme disposto no item 9.1, em consonância com o aumento das folhas salariais, sugere aumento no déficit, e, em relação ao exercício anterior, notou-se redução no valor da provisão total, em -3,49%.

Tabela 2 - Variação das Provisões Matemáticas			
Item	2022	2021	Variação
Variação BC	R\$ 79.745.219,64	R\$ 73.258.924,38	8,85%
Variação BAC	R\$ 76.452.151,98	R\$ 88.593.599,44	-13,70%
Total	R\$ 156.197.371,62	R\$ 161.852.523,82	-3,49%

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit). Esse resultado dá-se pela subtração dos ativos garantidores e parcelamentos às provisões matemáticas. Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2022:

Tabela 3 - Resultado Atuarial	
Descrição	Valores em 31/12/2022
Ativo Líquido com Parcelamentos	R\$ 24.414.644,77
PMBC	R\$ (79.745.219,64)
Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ (55.330.574,87)
PMBAC	R\$ (76.452.151,98)
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 103.009.486,42
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	30,62%
Índice Geral de Cobertura das Provisões	15,63%
Resultado do plano sem amortização	R\$ (131.782.726,85)

Conforme pode ser observado na Tabela 3, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. O déficit apresentou-se menor que no exercício anterior em 6,20%. Ainda, infere-se que ele tenha tendência de elevação das provisões, em função, principalmente, do acréscimo no número

de aposentadorias concedidas ao longo dos anos e a falta de reposição da massa de ativos. Desta forma, o crescimento do encargo dos benefícios concedidos pode se mostrar acentuado, e as contribuições futuras diminuindo ao longo do tempo.

6.6. Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Reforma da Previdência

Para medir o efeito da alteração nos critérios de elegibilidade de aposentadoria, tendo em vista a Reforma da Previdência em espelho à Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecida pelo município através da Lei Complementar nº 020/2021, procedeu-se a simulação na avaliação de 2022, com as regras de aposentadoria anteriores à Reforma, mantendo-se constantes as demais hipóteses.

No cenário sem Reforma, o déficit atuarial se mostra 8,68% superior ao encontrado na Avaliação Atuarial, enquanto a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder varia cerca de 15,00%. Ainda, as mudanças nas regras de aposentadoria fazem com que o Índice Geral de Cobertura das Provisões seja 7,32%, uma vez que no cenário sem reforma este índice é de 14,56% e no cenário com reforma é de 15,63%.

Tabela 4 - Resultado Atuarial sem Reforma		
Descrição	Valores em 31/12/2022	Variação em relação à avaliação
Ativo Líquido com Parcelamentos	R\$ 24.414.644,77	0,00%
PMBC	R\$ (79.745.219,64)	0,00%
Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ (55.330.574,87)	0,00%
PMBAC	R\$ (87.892.039,69)	14,96%
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	30,62%	0,00%
Índice Geral de Cobertura das Provisões	14,56%	-6,82%
Resultado do plano sem amortização	R\$ (143.222.614,57)	8,68%

6.7. Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros

Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2022, com as taxas de juros para desconto de 0% a 5% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de -7,31% até 271,08% no valor do déficit apurado com a taxa de juros de 4,72% ao ano.

Tabela 5 - Análise de sensibilidade da taxa de juros

Ativos Garantidores				
Juros	Especificações	PMBC	PMBaC	Insuficiência Atuarial
0%	Valor (em R\$)	140.518.993,71	283.695.023,34	(399.799.372,28)
	Variação em relação à avaliação	76,21%	271,08%	203,38%
1%	Valor (em R\$)	122.292.459,46	212.310.007,74	(310.187.822,43)
	Variação em relação à avaliação	53,35%	177,70%	135,38%
2%	Valor (em R\$)	107.609.538,11	160.286.550,32	(243.481.443,67)
	Variação em relação à avaliação	34,94%	109,66%	84,76%
3%	Valor (em R\$)	95.646.092,53	121.784.620,80	(193.016.068,56)
	Variação em relação à avaliação	19,94%	59,30%	46,47%
4%	Valor (em R\$)	85.792.976,23	92.873.290,22	(154.251.621,68)
	Variação em relação à avaliação	7,58%	21,48%	17,05%
5%	Valor (em R\$)	77.595.072,36	70.866.563,47	(124.046.991,07)
	Variação em relação à avaliação	-2,70%	-7,31%	-5,87%

A crescente colocação das taxas de juros simuladas incorre em cada vez mais aproximação do resultado disposto nesta avaliação. Percebe-se que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é a mais impactada com a variação das taxas de juros, visto que seu fluxo esperado para cumprimento dos compromissos tem maior horizonte temporal. Em ocasião que se considera taxa de juros a 0%, teve-se que o déficit atuarial seria aumentado em cerca de 203,38% e a PMBaC em 271,08%. Em contrapartida, a PMBC eleva-se 76,21% nesse cenário. Ademais, tem-se que o impacto do aumento de 1 ponto percentual da taxa de juros é significativamente maior entre 1% e 2% do que entre 4% e 5%, por exemplo.

6.8. Valor Atual das Remunerações Futuras

O Valor Atual das Remunerações Futuras, calculado com base na atual remuneração de contribuição, considerando-se fator de capacidade salarial de 100%, com 13 pagamentos anuais, na idade atual e estimando-se idade estimada de aposentadoria para cada servidor ativo, de modo que até o momento de aposentadoria o servidor permaneça neste status e válido, foi de R\$103.009.486,42.

7. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

7.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

A folha mensal de pagamentos segundo as estatísticas da população coberta se posicionou em R\$ 854.503,75, o que equivale, considerando 13 pagamentos anuais, um montante anual de R\$ 11.108.548,75.

Tabela 6 - Valores das Remunerações e Proventos Atuais		
Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 854.503,75	R\$ 11.108.548,75
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 39.155,26	R\$ 509.018,38
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 1.999,75	R\$ 25.996,75
TOTAL	R\$ 854.503,75	R\$ 11.108.548,75

7.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

O Ente Federativo possui uma alíquota de contribuição de 15%, inclusos 2,00% de taxa administrativa. Já para os participantes, a alíquota permaneceu em 14,00% em 31/12/2022.

Tabela 7 - Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	R\$ 11.108.548,75	13,00%	R\$ 1.444.111,34
Taxa de Administração	R\$ 17.533.357,66	2,00%	R\$ 350.667,15
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 11.965.189,94	15,00%	R\$ 1.794.778,49
Segurados Ativos	R\$ 11.108.548,75	14,00%	R\$ 1.555.196,83
Aposentados	R\$ -	14,00%	R\$ -
Pensionistas	R\$ -	14,00%	R\$ -
TOTAL	R\$ 11.551.639,02	29,00%	R\$ 3.349.975,32

7.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Benefício

O custeio do plano de benefícios pode ser observado na Tabela 7:

Tabela 8 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício, e custeio administrativo			
Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Capitalização	R\$ 1.927.333,21	17,35%
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 606.526,76	5,46%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 73.316,42	0,66%
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Capitalização	R\$ 169.960,80	1,53%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Capitalização	R\$ 44.434,20	0,40%
Custeio-Administrativo	-	R\$ 350.667,15	2,00%
Alíquota Total	-	-	27,40%

7.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Regime Financeiro

Segregando-se os Regimes Financeiros utilizados, os valores anuais podem ser observados na Tabela 8:

Tabela 9 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro, e custeio administrativo		
Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	R\$ 2.141.728,20	19,28%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 679.843,18	6,12%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 350.667,15	2,00%
Alíquota Total	-	27,40%

7.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, assim como os valores anuais da base de cálculo e de contribuição esperada, temos o seguinte:

Tabela 10 - Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota definida na Avaliação Atuarial	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 18.401.395,87	26,19%	R\$ 4.819.325,58
Taxa de Administração	R\$ 18.401.395,87	4,32%	R\$ 794.940,30
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 18.401.395,87	30,51%	R\$ 5.614.265,88
Segurados Ativos	R\$ 18.401.395,87	14,00%	R\$ 2.576.195,42
Aposentados	R\$ 7.425,60	14,00%	R\$ 1.039,58
Pensionistas	R\$ -	14,00%	R\$ -
TOTAL	R\$ -	-	R\$ 8.191.500,89

8. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

8.1. Principais causas do Déficit Atuarial

As causas do presente déficit atuarial podem ser originárias de várias fontes, tais como:

- A ausência de estudos atuariais prévios na criação do RPPS que atestassem a viabilidade do custo previdenciário e estabelecessem os benefícios;
- Repasses irregulares das contribuições em gestões anteriores;
- Divergência entre as premissas atuarias adotadas nas avaliações passadas e as realizadas por novas exigências da Secretaria de Previdência;

8.2. Cenário com a possibilidade de Equacionamento do Déficit

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Instruções Normativas, o equacionamento do déficit poderá ser realizado em um prazo fixo de até 35 anos iniciado em 2021, ou em prazos flutuantes, conforme duração do passivo, ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas, sendo esses dois últimos aplicáveis à metodologia de cálculo do Limite do Déficit Atuarial (LDA).

Entretanto, para os entes federativos que comprovarem adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios previstos na Emenda 103/2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Ademais, os pagamentos a fim de amortizar o déficit deverão seguir valores mínimos, em razão da taxa de juros parâmetro, a partir do exercício de 2023. Abaixo, apresenta-se o Plano de Equacionamento proposto sem utilização do LDA, no qual o déficit é equacionado após 43 anos:

Tabela 11 - Dados gerais para apresentação do cenário de equacionamento 1 e 2		
ATIVOS GARANTIDORES	R\$	5.858.805,28
PARCELAMENTOS	R\$	18.555.839,49
PMBAC	R\$	76.452.151,98
PMBC	R\$	79.745.219,64
LDA	R\$	-
DÉFICIT A SER EQUACIONADO	R\$	131.782.726,85
TEMPO MÁXIMO PARA EQUACIONAMENTO (EM ANOS)		43

Tabela 12 – Opção 1 de Equacionamento por aportes – 31.12.2022

EQUACIONAMENTO POR APORTE - 31.12.2022						
n	Ano	Taxa de Juros	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2023	4,72%	3.750.845,11	131.782.726,85	3.750.845,11	134.074.986,56
2	2024	4,72%	4.218.892,91	134.074.986,56	4.218.892,91	135.985.301,27
3	2025	4,72%	6.418.506,22	135.985.301,27	6.418.506,22	135.682.347,77
4	2026	4,72%	6.471.137,97	135.682.347,77	6.471.137,97	135.309.978,91
5	2027	4,72%	6.524.201,30	135.309.978,91	6.524.201,30	134.864.466,31
6	2028	4,72%	6.577.699,75	134.864.466,31	6.577.699,75	134.341.901,93
7	2029	4,72%	6.631.636,89	134.341.901,93	6.631.636,89	133.738.189,55
8	2030	4,72%	6.686.016,31	133.738.189,55	6.686.016,31	133.049.035,82
9	2031	4,72%	6.740.841,65	133.049.035,82	6.740.841,65	132.269.940,93
10	2032	4,72%	6.796.116,55	132.269.940,93	6.796.116,55	131.396.188,90
11	2033	4,72%	6.851.844,70	131.396.188,90	6.851.844,70	130.422.837,24
12	2034	4,72%	6.908.029,83	130.422.837,24	6.908.029,83	129.344.706,32
13	2035	4,72%	6.964.675,68	129.344.706,32	6.964.675,68	128.156.368,09
14	2036	4,72%	7.021.786,02	128.156.368,09	7.021.786,02	126.852.134,35
15	2037	4,72%	7.079.364,66	126.852.134,35	7.079.364,66	125.426.044,41
16	2038	4,72%	7.137.415,45	125.426.044,41	7.137.415,45	123.871.852,25
17	2039	4,72%	7.195.942,26	123.871.852,25	7.195.942,26	122.183.012,94
18	2040	4,72%	7.254.948,98	122.183.012,94	7.254.948,98	120.352.668,58
19	2041	4,72%	7.314.439,57	120.352.668,58	7.314.439,57	118.373.633,42
20	2042	4,72%	7.374.417,97	118.373.633,42	7.374.417,97	116.238.378,42
21	2043	4,72%	7.434.888,20	116.238.378,42	7.434.888,20	113.939.014,96
22	2044	4,72%	7.495.854,28	113.939.014,96	7.495.854,28	111.467.277,86
23	2045	4,72%	7.557.320,29	111.467.277,86	7.557.320,29	108.814.507,57
24	2046	4,72%	7.619.290,31	108.814.507,57	7.619.290,31	105.971.631,51
25	2047	4,72%	7.681.768,49	105.971.631,51	7.681.768,49	102.929.144,55
26	2048	4,72%	7.744.759,00	102.929.144,55	7.744.759,00	99.677.088,56
27	2049	4,72%	7.808.266,02	99.677.088,56	7.808.266,02	96.205.030,96
28	2050	4,72%	7.872.293,80	96.205.030,96	7.872.293,80	92.502.042,36
29	2051	4,72%	7.936.846,61	92.502.042,36	7.936.846,61	88.556.672,99
30	2052	4,72%	8.001.928,75	88.556.672,99	8.001.928,75	84.356.928,16
31	2053	4,72%	8.067.544,57	84.356.928,16	8.067.544,57	79.890.242,50
32	2054	4,72%	8.133.698,43	79.890.242,50	8.133.698,43	75.143.452,95
33	2055	4,72%	8.200.394,76	75.143.452,95	8.200.394,76	70.102.770,53
34	2056	4,72%	8.267.638,00	70.102.770,53	8.267.638,00	64.753.750,79
35	2057	4,72%	8.335.432,63	64.753.750,79	8.335.432,63	59.081.262,78
36	2058	4,72%	8.403.783,18	59.081.262,78	8.403.783,18	53.069.456,64
37	2059	4,72%	8.472.694,20	53.069.456,64	8.472.694,20	46.701.729,63
38	2060	4,72%	8.542.170,29	46.701.729,63	8.542.170,29	39.960.690,54
39	2061	4,72%	8.612.216,09	39.960.690,54	8.612.216,09	32.828.122,45
40	2062	4,72%	8.682.836,26	32.828.122,45	8.682.836,26	25.284.943,70
41	2063	4,72%	8.754.035,52	25.284.943,70	8.754.035,52	17.311.167,05
42	2064	4,72%	8.825.818,61	17.311.167,05	8.825.818,61	8.885.856,89
43	2065	4,72%	8.898.190,32	8.885.856,89	8.898.190,32	(12.915,57)

Tabela 13 – Opção 2 de Equacionamento por aportes – 31.12.2022

EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 31.12.2022							
n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2023	4,76%	33,78%	11.108.548,75	131.782.726,85	3.752.467,77	134.124.499,41
2	2024	4,76%	38,00%	11.391.816,74	134.124.499,41	4.328.890,36	135.973.880,04
3	2025	4,76%	55,50%	11.682.308,07	135.973.880,04	6.483.680,98	135.653.932,54
4	2026	4,76%	54,56%	11.980.206,93	135.653.932,54	6.535.981,59	135.263.965,41
5	2027	4,76%	53,63%	12.285.702,20	135.263.965,41	6.588.704,09	134.800.203,76
6	2028	4,76%	52,72%	12.598.987,61	134.800.203,76	6.641.851,87	134.258.689,45
7	2029	4,76%	51,82%	12.920.261,79	134.258.689,45	6.695.428,37	133.635.272,31
8	2030	4,76%	50,94%	13.249.728,47	133.635.272,31	6.749.437,04	132.925.601,03
9	2031	4,76%	50,07%	13.587.596,54	132.925.601,03	6.803.881,37	132.125.113,51
10	2032	4,76%	49,22%	13.934.080,26	132.125.113,51	6.858.764,88	131.229.026,82
11	2033	4,76%	48,39%	14.289.399,30	131.229.026,82	6.914.091,11	130.232.326,65
12	2034	4,76%	47,56%	14.653.778,98	130.232.326,65	6.969.863,63	129.129.756,26
13	2035	4,76%	46,76%	15.027.450,35	129.129.756,26	7.026.086,03	127.915.804,94
14	2036	4,76%	45,96%	15.410.650,33	127.915.804,94	7.082.761,95	126.584.695,83
15	2037	4,76%	45,18%	15.803.621,92	126.584.695,83	7.139.895,05	125.130.373,29
16	2038	4,76%	44,41%	16.206.614,28	125.130.373,29	7.197.489,02	123.546.489,57
17	2039	4,76%	43,66%	16.619.882,94	123.546.489,57	7.255.547,56	121.826.390,85
18	2040	4,76%	42,91%	17.043.689,95	121.826.390,85	7.314.074,44	119.963.102,67
19	2041	4,76%	42,18%	17.478.304,05	119.963.102,67	7.373.073,42	117.949.314,65
20	2042	4,76%	41,47%	17.924.000,80	117.949.314,65	7.432.548,31	115.777.364,41
21	2043	4,76%	40,76%	18.381.062,82	115.777.364,41	7.492.502,96	113.439.220,85
22	2044	4,76%	40,07%	18.849.779,92	113.439.220,85	7.552.941,24	110.926.466,52
23	2045	4,76%	39,39%	19.330.449,31	110.926.466,52	7.613.867,04	108.230.279,22
24	2046	4,76%	38,72%	19.823.375,77	108.230.279,22	7.675.284,30	105.341.412,68
25	2047	4,76%	38,06%	20.328.871,85	105.341.412,68	7.737.196,98	102.250.176,37
26	2048	4,76%	37,41%	20.847.258,08	102.250.176,37	7.799.609,08	98.946.414,29
27	2049	4,76%	36,78%	21.378.863,16	98.946.414,29	7.862.524,63	95.419.482,81
28	2050	4,76%	36,15%	21.924.024,18	95.419.482,81	7.925.947,68	91.658.227,40
29	2051	4,76%	35,54%	22.483.086,79	91.658.227,40	7.989.882,34	87.650.958,29
30	2052	4,76%	34,93%	23.056.405,51	87.650.958,29	8.054.332,72	83.385.424,94
31	2053	4,76%	34,34%	23.644.343,85	83.385.424,94	8.119.303,00	78.848.789,35
32	2054	4,76%	33,76%	24.247.274,61	78.848.789,35	8.184.797,36	74.027.598,01
33	2055	4,76%	33,18%	24.865.580,12	74.027.598,01	8.250.820,02	68.907.752,62
34	2056	4,76%	32,62%	25.499.652,41	68.907.752,62	8.317.375,26	63.474.479,32
35	2057	4,76%	32,06%	26.149.893,55	63.474.479,32	8.384.467,37	57.712.296,52
36	2058	4,76%	31,52%	26.816.715,83	57.712.296,52	8.452.100,68	51.604.981,16
37	2059	4,76%	30,98%	27.500.542,08	51.604.981,16	8.520.279,55	45.135.533,41
38	2060	4,76%	30,46%	28.201.805,91	45.135.533,41	8.589.008,38	38.286.139,62
39	2061	4,76%	29,94%	28.920.951,96	38.286.139,62	8.658.291,62	31.038.133,57
40	2062	4,76%	29,43%	29.658.436,23	31.038.133,57	8.728.133,73	23.371.955,83
41	2063	4,76%	28,93%	30.414.726,36	23.371.955,83	8.798.539,22	15.267.111,25
42	2064	4,76%	28,44%	31.190.301,88	15.267.111,25	8.869.512,64	6.702.124,30
43	2065	4,76%	27,95%	31.985.654,58	6.702.124,30	8.941.058,56	(2.345.507,52)

Além do custeio suplementar apresentado acima, mantém-se o custeio normal do plano. Destacamos que para 2023 já está aprovado a valor de aporte no montante de R\$3.750.845,11. Para o ano de 2024, sugere-se que a Prefeitura aporte 95,7% do pagamento e a Câmara 4,3%.

De acordo com os dados disponíveis no Fiscalizando com Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o município tem viabilidade para arcar com tal despesa. Maior detalhamento pode ser consultado no estudo específico de Viabilidade do Plano de Custeio.

9. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

9.1. População Coberta

Servidores ativos

Tabela 14 - Comparativo três últimas anos e avaliação atuarial atual - Servidores ativos				
Descrição	2022	2021	2020	2019
Número de Participantes	283	297	305	309
Idade Média (anos)	50,07	49,28	48,43	47,58
Salário Médio de Contribuição	R\$2.890,37	R\$2.762,39	R\$2.824,80	R\$3.335,00
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$817.974,24	R\$820.429,83	R\$861.564,00	R\$1.030.515,00

O comparativo dos três últimos anos com a avaliação atuarial atual mostra que, em relação ao exercício anterior, houve uma diminuição de 14 participantes (4,71% do total). Observa-se ainda que o salário médio de contribuição sofreu aumento de 4,63%, cerca de R\$ 127,98, e a idade média aumentou em 1 ano.

Destaca-se a tendência de redução do número de ativos observada nos últimos anos, acompanhada do aumento das idades e benefícios médios.

Aposentados

Tabela 15 - Comparativo três últimas anos e avaliação atuarial atual - Aposentados				
Descrição	2022	2021	2020	2019
Número de Participantes	101	92	88	85
Idade Média (anos)	64,15	62,89	62,76	62,12
Benefício Médio	R\$ 4.510,87	R\$ 4.222,31	R\$ 4.104,50	R\$ 4.028,42
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 455.598,05	R\$ 388.452,52	R\$ 361.196,00	R\$ 342.415,70

Observou-se um crescimento de aproximadamente 9,78% no número de aposentados, isto é, em 2022, a massa de aposentados passou a contar com 9 aposentados a mais do que em 2021. O benefício médio também se elevou, aumentando em cerca de R\$ 288,56, o que corresponde a um incremento de 6,83% com relação a 2021. A idade média dos aposentados, por sua vez, manteve-se constante.

Com relação aos últimos anos, ressalta-se a tendência de elevação do número de aposentados, ano a ano, com aumento simultâneo do benefício médio.

Pensionistas

Tabela 16 - Comparativo três últimas anos e avaliação atuarial atual - Pensionistas				
Descrição	2022	2021	2020	2019
Número de Participantes	14	13	12	12
Idade Média (anos)	55,43	57,38	51,17	50,17
Benefício Médio	R\$ 2.758,43	R\$ 2.836,93	R\$ 2.533,76	R\$ 2.477,92
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 38.618,02	R\$ 36.880,09	R\$ 30.405,12	R\$ 29.735,04

Observando a evolução dos 4 últimos anos, destaca-se que ocorreram pequenas variações no número de pensionistas, ainda que a idade média dos participantes e o seu benefício médio tenham tido alterações mais significativas.

Neste último exercício, houve aumento de 1 pensionista. Já o benefício médio diminuiu em R\$ 78,50, valor 11,32% menor do que o observado no exercício anterior. A idade média diminuiu, em comparação ao último exercício, cerca de 1 ano.

9.2. Resultado Atuarial

De 2021 para 2022, as aplicações em renda fixa saíram de R\$ 3,8 milhões para R\$ 4,8 milhões, as aplicações em renda variável passaram de R\$ 708 mil em 2021 para R\$ 917 mil em 2022. Assim, o ativo líquido saiu de R\$ 24,6 milhões para R\$ 24,4 milhões, isto é, houve decréscimo de 1,01% no valor do ativo.

Em 2022, com a diminuição do ativo, houve também aumento no Índice de Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos, de forma que os ativos garantidores passaram a representar 30,62% da PMBC. Todavia, o Índice Geral de Cobertura de Provisões passou a ser de 15,63%. Os resultados citados acima são apresentados na tabela 19 a seguir.

Tabela 17 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios

Descrição	2019	2020	2021	2022
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 1.510.125,90	R\$ 3.924.627,39	R\$ 3.853.910,84	R\$ 4.849.358,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 620.212,65	R\$ 1.368.297,72	R\$ 708.875,47	R\$ 917.617,47
Fundos Imobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.400,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.429,81
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 16.267.168,79	R\$ 12.443.347,63	R\$ 18.066.474,77	R\$ 18.555.839,49
Ativo Líquido com parcelamentos	R\$ 18.397.507,34	R\$ 17.736.272,74	R\$ 22.629.261,08	R\$ 24.414.644,77
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Previdenciário)	-R\$ 63.088.289,54	-R\$ 60.859.871,23	-R\$ 73.258.924,38	-R\$ 79.745.219,64
Déficit/ Superávit em relação a Benefícios	-R\$ 44.690.782,20	-R\$ 43.123.598,49	-R\$ 50.629.663,30	-R\$ 55.330.574,87
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Geração Atual	-R\$ 88.141.428,41	-R\$ 75.259.133,60	-R\$ 88.593.599,44	-R\$ 76.452.151,98
Resultado do Plano sem Plano de Amortização	-R\$ 132.832.210,61	-R\$ 118.382.732,09	-R\$ 139.223.262,74	-R\$ 131.782.726,85
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 93.504.295,61	R\$ 70.722.935,98	R\$ 88.119.585,47	R\$ 103.009.486,42
Cobertura da Provisão de Benefícios	29,16%	29,14%	30,89%	30,62%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	12,17%	13,03%	13,98%	15,63%

10. ESTUDO DO CUSTO NORMAL E DA SEPARAÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO E ATUARIAL POR ENTE

O presente estudo analisa a questão do déficit financeiro e atuarial existente tanto para Câmara quanto para a Prefeitura.

Tendo em vista a base cadastral com data focal em 31.12.2022, o total de contribuições mensais referentes aos ativos e aposentados da Câmara Municipal totalizavam R\$ 13.678,28, enquanto a folha de benefícios mensal dos aposentados vinculados à Câmara era de R\$ 32.697,24. Assim, em 2022, a Câmara Municipal de Felixlândia gerava um déficit financeiro anual de R\$ 315.469,70. Esse valor representa 66% da folha salarial da Câmara.

De forma similar, na data focal, as contribuições mensais referentes aos ativos, aposentados e pensionistas vinculados à Prefeitura somavam R\$ 258.192,76, ao passo que a folha de benefícios mensal de aposentados e pensionistas era de R\$ 461.518,83. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Felixlândia gerava, na data focal, um déficit financeiro anual de R\$ 2.643.238,91. Esse valor representa 25% da folha salarial da Prefeitura. Ressalta-se que os acordos de Parcelamentos firmados não foram considerados no cálculo.

Percebe-se, portanto que, apesar de a Prefeitura apresentar maiores valores absolutos de insuficiência, ao ser posto em comparação com a sua folha de benefícios, a proporção, em termos percentuais, é significativamente menor.

Isto posto e visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência de dos Servidores Públicos do Município de Felixlândia – IPREMFE, foram simuladas alíquotas de equilíbrio que zeram o déficit financeiro encontrado para cada Ente.

Tabela 18 - Valores de Contribuição Normal para equilíbrio financeiro		
Câmara Municipal	Contribuição do Servidor	14,00%
	Contribuição do Ente	60,00%
Prefeitura Municipal	Contribuição do Servidor	14,00%
	Contribuição do Ente	46,00%

Percebe-se que ambas as contribuições precisam aumentar para equilíbrio. Entretanto, têm-se que a Câmara apresenta maior desequilíbrio atuarial, visto que sua contribuição normal precisa aumentar em maior tamanho para que seu déficit seja suprido. Sendo assim, foi apurado pelo estudo que as contribuições da Câmara precisam estar em um patamar 30% superior às contribuições da Prefeitura para que a proporção de desequilíbrio seja respeitada.

Por ora, diante da impossibilidade de aplicação das alíquotas necessárias para equilíbrio, sugerimos as alíquotas: 17% para Prefeitura e 22,1% para Câmara Municipal. Nessas alíquotas de custeio normal, já está inclusa a taxa de administração a ser praticada pelo Instituto pela legislação própria em consonância com a Portaria 1.467/2022, art. 84, inciso D. Recomenda-se a manutenção da proporção da diferença de 30% entre as alíquotas de cada Ente.

Ressalta-se que ainda que as alíquotas de contribuição normal se elevassem como o proposto, o RPPS de Felixlândia continuaria em déficit atuarial, sendo necessário a contribuição suplementar dos Entes em forma de aporte, proporcionalmente à folha de cada Ente.

No que tange ao déficit atuarial, este foi calculado segregando as massas de servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura e da Câmara. Pela tabela 2 é possível ver que a Câmara representa 5,82% do déficit atuarial enquanto representa 4,27% da folha salarial, ao passo que a Prefeitura representa 95,73% da folha salarial e 94,18% do déficit atuarial.

Tabela 19– Comparativo e Percentuais do Déficit Atuarial por Ente

Descrição	Câmara		Prefeitura		Total
	Valor (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
Ativo + Parcelamentos	1.042.505,33	4,27%	23.372.139,44	95,73%	24.414.644,77
Provisão matemática para Benefícios a Conceder	2.943.365,21	3,85%	73.508.469,35	96,15%	76.452.151,98
Valor atual dos benefícios futuros	4.815.808,84	4,24%	108.672.242,42	95,76%	113.488.392,57
Valor atual das contribuições futuros	1.872.443,63	5,06%	35.163.773,07	94,94%	37.036.240,60
Provisão Matemática para Benefícios Concedidos	5.762.400,56	7,23%	73.982.819,08	92,77%	79.745.219,64
Valor atual dos benefícios futuros	6.524.846,04	7,50%	80.514.836,67	92,50%	87.039.682,71
Valor atual das contribuições futuros	762.445,48	10,45%	6.532.017,59	89,55%	7.294.463,07
Insuficiência Atuarial	(7.663.260,44)	5,82%	(124.119.148,99)	94,18%	(131.782.726,85)

A Lei nº 9717/98 determina que os Regimes Próprios de Previdência Social observem, dentre outros critérios, os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio na avaliação atuarial bem como o financiamento mediante recursos provenientes do ente, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.

A avaliação atuarial é o estudo obrigatório do RPPS e deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios, o qual deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A avaliação atuarial de Felixlândia demonstrou que, em 2022, a Câmara Municipal fez repasses mensais que totalizaram R\$ 172.607,92, no entanto o RPPS paga R\$ 488.077,62 para a manutenção dos benefícios para os servidores da Câmara, caracterizando um déficit financeiro, tendo em vista que não há equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS no exercício financeiro para os servidores vinculados ao Poder Legislativo.

A situação de déficit financeiro e atuarial do IPREMFEL aponta para uma majoração das alíquotas patronais, principalmente por parte da Câmara, uma vez que foi visto sua maior contribuição para com a situação de déficit financeiro e atuarial existente.

Levando em consideração a atual situação de déficit financeiro e atuarial, para que ao longo dos anos fosse sanada tal situação a alíquota de contribuição patronal que traria o equilíbrio financeiro seria de 60,00% sobre a base de cálculo de servidores ativos.

O art. 53, inciso III, da Portaria nº 1467/2022 autoriza que as contribuições, normal e suplementar, a cargo do ente federativo sejam diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos.

Se para o déficit atuarial é possível adotar contribuições previdenciárias diferenciadas, para o desequilíbrio financeiro também, mesmo porque tal situação deverá ser observada pela Câmara Municipal, tendo em vista os consequentes reflexos da atual estrutura funcional de seus servidores e do plano de cargos vigente.

Isso porque há uma exigência na Portaria nº 1467/2022 que na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS o ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS (art. 69, caput e parágrafo único).

O estudo atuarial evidencia que há um desequilíbrio financeiro e atuarial e que este desequilíbrio é causado com pesos diferentes por Câmara e Prefeitura.

Portanto, pelos motivos expostos, recomendamos a majoração das alíquotas patronais, e que a alíquota patronal da Câmara seja no mínimo 30% superior à alíquota patronal da Prefeitura. Assim, recomendamos que a alíquota patronal da Prefeitura passe a ser de 17,00% e que a alíquota patronal da Câmara passe a ser de 22,10%.

Por último, evidencia-se a questão da quantidade de ativos que o RPPS tem disponível e o montante das Provisões Matemáticas. Em 2022, considerando ativos líquidos e parcelamentos a receber o IPREMFEL possuía R\$ 24.414.644,77, ao passo que a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) era de R\$ 76.452.151,98 e a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) era de R\$ 79.745.219,64. Assim, os ativos garantidores representam apenas cerca de 31,0% da PMBC e 16,0% das Provisões Totais.

Isto posto foram feitas as evoluções das receitas e despesas do IPREMFEL, a fim de analisar até quando os ativos garantidores seriam suficientes para arcar com as obrigações do RPPS.

A partir de 2024 equacionando o déficit conforme o já programado e mantidos os ritmos de crescimento de receitas e despesas, o valor de ativos do IPREMFEL ficaria negativo em 2038, gerando impossibilidade de pagamento dos benefícios a partir dessa data.

Tabela 20 -Evolução Receitas e Despesas

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	9.744.177,70	12.967.838,02	-3.223.660,32	21.190.984,45
2024	12.046.483,87	11.727.040,51	319.443,37	21.510.427,82
2025	12.092.943,77	11.704.997,38	387.946,39	21.898.374,21
2026	12.142.097,29	12.182.366,15	-40.268,86	21.858.105,35
2027	12.181.476,84	12.264.935,64	-83.458,80	21.774.646,55
2028	12.219.190,41	12.209.034,01	10.156,40	21.784.802,96
2029	12.261.697,91	13.063.760,17	-802.062,26	20.982.740,69
2030	12.266.246,65	13.375.811,45	-1.109.564,80	19.873.175,89
2031	12.256.661,96	13.400.875,24	-1.144.213,28	18.728.962,61
2032	12.245.825,29	13.477.860,55	-1.232.035,25	17.496.927,35
2033	10.375.645,67	13.521.017,15	-3.145.371,48	14.351.555,87
2034	10.261.427,33	13.272.647,41	-3.011.220,07	11.340.335,80
2035	10.163.655,77	13.333.629,70	-3.169.973,93	8.170.361,87
2036	10.029.448,87	13.173.697,58	-3.144.248,71	5.026.113,17
2037	9.906.637,11	13.105.810,09	-3.199.172,98	1.826.940,18
2038	9.761.962,85	12.899.018,08	-3.137.055,23	-1.310.115,05
Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial				

11. PARECER ATUARIAL

Conforme evidenciado ao longo deste documento, a avaliação atuarial, seguindo os supracitados normativos, atesta o objetivo proposto, de reavaliação do plano de benefícios, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEI. Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos contendo dados atualizados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2022.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2022, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, se implementado o plano de amortização do déficit atuarial e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade dos ativos garantidores que foi estabelecida.

Contudo, alertamos que dada a evolução das alíquotas suplementares previstas no Plano de Amortização, aliada à alíquota de contribuição normal recomendamos que o IPREMFEI siga mantendo-se atento a recebimento das alíquotas suplementares de equacionamento e os parcelamentos, para que o plano consiga suprir suas necessidades conforme o calculado.

O método atuarial adotado nesta avaliação (crédito unitário projetado) caracteriza-se por apresentar uma elevação gradual dos custos caso não haja entrada de novos servidores com reposição da massa segurada e consequente redução da idade média dos ativos. Optou-se pela manutenção de tal método, haja vista os impactos que se observaria na elevação das provisões matemáticas, caso houvesse sua alteração. A elevação dos custos deve ser devidamente acompanhada pela gestão do plano de custeio, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do RPPS.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste destes, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

No processo de mapeamento dos riscos relevantes aos quais o RPPS está sujeito, destacam-se:

- As oscilações no cenário econômico brasileiro podem implicar em maior dificuldade em se atingir a meta atuarial estabelecida, fazendo com que a taxa de juros adotada como hipótese atuarial não se concretize.

- A implementação de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, acarretando aumento das provisões matemáticas visto a expectativa de um benefício futuro maior.

- A inadequação das tábuas biométricas gerando uma longevidade maior do que aquela considerada no dimensionamento das provisões matemáticas em longo prazo que pode gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com a legislação pertinente, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

CAMILA CRISTINA LARA PRADO

Atuária – MTE/MIBA nº 2.500

12. ANEXOS

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;

- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

População Coberta

Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Tabela 21 - Ativos segregados por sexo e total			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	224	59	283
Idade Média (anos)	50,02	50,26	50,07
Menor Salário de Contribuição	R\$1.333,20	R\$1.628,85	R\$1.333,20
Salário Médio de Contribuição	R\$2.995,91	R\$2.489,68	R\$2.890,37
Maior Salário de Contribuição	R\$12.790,68	R\$6.903,77	R\$12.790,68
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$671.083,29	R\$146.890,95	R\$817.974,24
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	15,92	18,04	16,36
Tempo Médio até a aposentadoria	9,42	13,07	10,18
Idade Média estimada de Aposentadoria	58,53	62,42	59,34
Idade Média de Admissão no Ente	33,19	31,30	32,80

Tabela 22 - Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	5	1	6
Idade Média (anos)	55,21	-	54,75
Salário Médio de Contribuição	R\$ 9.796,78	-	R\$ 9.314,61
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 38.940,86	R\$ 6.903,77	R\$ 45.844,63

A Tabela 16 nos permite verificar que, na data base de 31/12/2022, este RPPS contava com 283 servidores ativos, dos quais 79,15% são do sexo feminino – grupo com maior expectativa de vida e com menor idade média de aposentadoria. Assim, do ponto de vista atuarial, a maior parcela dos ativos do RPPS é composta pelo grupo populacional de maior peso.

Ainda, a idade média feminina é inferior à masculina em cerca de 0,2 ano, sendo a idade média geral deste RPPS de 50,07 anos. A média geral de remuneração dos participantes era de R\$ 2.890,68 sendo que, segregando por sexo, as mulheres recebem em média cerca de R\$ 506,23 a mais do que os homens.

Ademais, pelo mostrado na tabela 17, foram observados 06 servidores ativos com salário superior ao teto do RGPS vigente na data focal, sendo cerca de 17,00% deles do sexo masculino. Estes servidores têm em média 54,75 anos e possuem salário médio de contribuição de R\$ 9.314,61.

Por fim, destaca-se a razão de dependência entre servidores inativos e ativos, que é a razão entre o segmento definido como economicamente dependente (inativos) e o segmento potencialmente produtivo (ativos), na base do RPPS. Este parâmetro mede a participação relativa do contingente inativo, que deveria ser sustentado pela parcela ativa. Dessa forma, valores elevados indicam que os ativos do RPPS devem sustentar uma grande proporção de beneficiários, o que significa consideráveis encargos assistenciais para o RPPS em questão. Em 31/12/2022, a razão de dependência do IPREMFEI foi de 0,41. Ressalta-se ainda que a razão de dependência do IPREMFEI vem crescendo ano a ano.

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo.

Tabela 23 - Inativos			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	66	35	101
Idade Média (anos)	62,31	67,62	64,15
Benefício Médio	R\$ 4.647,75	R\$ 4.252,77	R\$ 4.510,87
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 306.751,27	R\$ 148.846,78	R\$ 455.598,05
Tempo Médio já em Benefício	8,04	7,19	24,35
Idade Média de Aposentadoria	54,58	59,96	56,47
% da Folha de Incapacidade Permanente sobre o Total	4,45%		

Foram observados 101 segurados em recebimento de proventos de aposentadoria, com idade média, na data base focal, de 64,15 anos. Destaca-se ainda, do ponto de vista atuarial, que as mulheres – grupo com maior expectativa de vida – compõem majoritariamente a massa de assistidos, representando 65,35% do total, possuem uma folha mensal de R\$ 306,7mil e têm idade média de cerca de 62,3 anos. Por sua vez, os participantes do sexo masculino têm em média 67,6 anos e possuem uma folha mensal de R\$ 148,8 mil. No geral, a folha mensal é de cerca de R\$ 455,6mil.

Ainda, das 101 aposentadorias, tem-se que 15 delas (14,85% do total) se deram por Incapacidade Permanente. A folha de Incapacidade Permanente passou a representar 4,45% do total da folha com assistidos.

Pensionistas

Tabela 24 - Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	9	5	14
Idade Média (anos)	62,02	43,57	55,43
Benefício Médio	R\$ 2.672,47	R\$ 2.913,15	R\$ 2.758,43
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 24.052,26	R\$ 14.565,76	R\$ 38.618,02
Tempo Médio já em Benefício (anos)	7,65	6,05	7,08
Idade Média de entrada em benefício	54,36	37,52	48,35
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)	6,90		

Tem-se que a maioria dos pensionistas é do sexo feminino. Observa-se que a idade média de entrada em pensão é de 55,43anos, e que o tempo médio que os participantes do plano estão em benefício é 6,90anos.

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código	Provisões	Valores 31.12.2022	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 24.414.644,77	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 24.414.644,77	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 79.745.219,64	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 87.039.682,71	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 7.294.463,07	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 76.452.151,98	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 113.488.392,57	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 11.896.176,89	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 11.103.098,43	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 14.036.965,27	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 131.782.726,85	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 131.782.726,85	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	-	-	-	24.414.644,77
2023	9.744.177,70	13.447.206,01	-3.703.028,31	20.711.616,46
2024	12.023.857,70	12.160.541,28	-136.683,58	20.574.932,88
2025	12.048.788,41	12.137.683,31	-88.894,90	20.486.037,98
2026	12.075.435,02	12.632.698,46	-557.263,43	19.928.774,54
2027	12.090.412,42	12.718.320,20	-627.907,78	19.300.866,77
2028	12.102.428,01	12.660.352,12	-557.924,11	18.742.942,66
2029	12.118.122,10	13.546.674,01	-1.428.551,91	17.314.390,74
2030	12.093.100,53	13.870.260,55	-1.777.160,03	15.537.230,72
2031	12.052.005,35	13.896.250,85	-1.844.245,50	13.692.985,22
2032	12.008.127,16	13.976.081,99	-1.967.954,83	11.725.030,39
2033	10.103.212,14	14.020.833,92	-3.917.621,78	7.807.408,61
2034	9.952.543,58	13.763.282,96	-3.810.739,37	3.996.669,24
2035	9.817.034,71	13.826.519,52	-4.009.484,80	-12.815,57
2036	9.643.807,79	13.660.675,36	-4.016.867,57	-4.029.683,14
2037	9.669.404,57	13.590.278,35	-3.920.873,78	-7.950.556,92
2038	9.675.731,27	13.375.842,08	-3.700.110,81	-11.650.667,73
2039	9.682.468,73	13.060.899,73	-3.378.430,99	-15.029.098,72
2040	9.669.905,31	12.973.117,36	-3.303.212,04	-18.332.310,76
2041	9.707.198,14	12.570.982,45	-2.863.784,31	-21.196.095,08
2042	9.705.383,64	11.989.014,07	-2.283.630,43	-23.479.725,50
2043	9.733.733,60	11.459.883,19	-1.726.149,60	-25.205.875,10
2044	9.693.342,21	11.019.190,80	-1.325.848,59	-26.531.723,69
2045	9.663.471,94	10.493.816,30	-830.344,36	-27.362.068,05
2046	9.634.234,68	10.025.285,90	-391.051,22	-27.753.119,27
2047	9.546.416,54	9.560.467,88	-14.051,34	-27.767.170,61
2048	9.518.612,01	9.064.065,34	454.546,67	-27.312.623,94
2049	9.412.627,93	8.624.131,55	788.496,39	-26.524.127,55
2050	9.386.331,89	8.069.620,75	1.316.711,14	-25.207.416,41
2051	9.321.365,18	7.513.553,93	1.807.811,25	-23.399.605,16
2052	9.217.899,25	6.978.506,50	2.239.392,75	-21.160.212,41
2053	9.184.101,30	6.464.668,43	2.719.432,87	-18.440.779,54
2054	9.082.394,74	5.972.231,92	3.110.162,81	-15.330.616,72
2055	8.962.070,93	5.501.350,78	3.460.720,14	-11.869.896,58
2056	8.881.924,64	5.052.116,73	3.829.807,91	-8.040.088,67
2057	8.802.703,64	4.624.591,68	4.178.111,96	-3.861.976,71
2058	8.734.173,54	4.218.775,43	4.515.398,11	653.421,39
2059	8.747.817,13	3.834.647,76	4.913.169,38	5.566.590,77
2060	8.769.504,71	3.472.122,83	5.297.381,88	10.863.972,65
2061	8.858.119,73	3.131.145,41	5.726.974,32	16.590.946,97
2062	8.946.387,40	2.811.652,09	6.134.735,31	22.725.682,28
2063	9.024.251,98	2.513.508,01	6.510.743,97	29.236.426,25
2064	9.149.180,79	2.236.501,24	6.912.679,55	36.149.105,80
2065	9.292.538,88	1.980.303,10	7.312.235,78	43.461.341,58
2066	927.020,75	1.744.490,69	-817.469,94	42.643.871,64
2067	900.937,70	1.528.528,62	-627.590,93	42.016.280,71
2068	869.102,80	1.331.767,51	-462.664,71	41.553.616,00

2069	850.217,58	1.153.466,00	-303.248,42	41.250.367,58
2070	844.111,38	992.796,33	-148.684,95	41.101.682,64
2071	841.096,54	848.869,87	-7.773,32	41.093.909,31
2072	840.900,02	720.754,73	120.145,30	41.214.054,61
2073	833.772,86	607.497,96	226.274,90	41.440.329,51
2074	838.277,92	508.099,32	330.178,59	41.770.508,10
2075	844.861,09	421.540,75	423.320,34	42.193.828,44
2076	853.307,15	346.769,88	506.537,26	42.700.365,70
2077	692.970,73	282.736,29	410.234,44	43.110.600,14
2078	583.550,65	228.366,51	355.184,14	43.465.784,28
2079	491.408,01	182.645,74	308.762,27	43.774.546,55
2080	413.814,68	144.554,33	269.260,35	44.043.806,90
2081	348.473,34	113.162,41	235.310,93	44.279.117,83
2082	293.449,40	87.567,85	205.881,55	44.484.999,38
2083	247.113,74	66.939,54	180.174,20	44.665.173,58
2084	208.094,48	50.506,94	157.587,55	44.822.761,12
2085	175.236,36	37.580,15	137.656,22	44.960.417,34
2086	147.566,54	27.548,78	120.017,76	45.080.435,10
2087	124.265,78	19.866,25	104.399,54	45.184.834,63
2088	104.644,22	14.079,36	90.564,86	45.275.399,49
2089	88.120,90	9.786,85	78.334,04	45.353.733,53
2090	74.206,61	6.661,62	67.544,98	45.421.278,52
2091	62.489,38	4.429,04	58.060,34	45.479.338,86
2092	52.622,31	2.867,66	49.754,65	45.529.093,50
2093	44.313,25	1.800,45	42.512,80	45.571.606,30
2094	37.316,19	1.092,06	36.224,12	45.607.830,43
2095	31.423,96	636,93	30.787,03	45.638.617,45
2096	26.462,12	352,32	26.109,79	45.664.727,25

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas:

1 Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2022, constante da Avaliação Atuarial

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Geração Futura: Não considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortização: considerado

Tábua de Mortalidade Geral: At-2000 Female Suavizada

Crescimento Real de salários: 2,55% aa

ANEXO 5 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que a taxa de juros parâmetro será determinada pela duração do passivo do RPPS. O conceito de duração corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Ou seja, corresponde à um número, expresso em anos, do prazo médio de liquidação do fluxo de benefícios, ponderados pelos tempos em que serão pagos.

Apurado esse valor, relaciona-se o mesmo com o percentual disposto na Curva de Juros do IPCA a esse tempo, para se obter o valor da taxa de juros máxima a ser aplicada nas avaliações, conforme Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterado pela Portaria MTP nº 1.837/2022. A duração do passivo é importante para outros elementos da Avaliação Atuarial, como o plano de amortização, que terá no cálculo do LDA (Limite do Déficit Atuarial), seu valor embutido. Portanto, a partir da metodologia de cálculo divulgada, o valor encontrado para duração do passivo para este instituto foi de 20,31 anos.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece em seu art. 39, parágrafo 3º, caso os pontos divulgados pela tabela da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) não apresentarem exatamente o ponto de duração do passivo do RPPS, deverá ser utilizado o ponto exatamente anterior à duração do passivo para identificar a taxa de juros parâmetro.

Sendo assim, utilizando-se o ponto de 17,51 anos da tabela ETTJ, a taxa de juros definida conforme Portaria MTP nº 1.837/2022 é de 4,72%. Esta consultoria atuarial, teve acesso à Política de Investimentos do IPREMFEL da qual pôde-se verificar o estabelecimento dos insumos das referidas Portarias para definição da expectativa de rentabilidade real dos investimentos.

ANEXO 6 – TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO

AT-2000 Female Suavizada			WYATT 1985
Idade	Masculino	Feminino	Ambos os sexos
x	q _x		i _x
0	0,012846	0,010978	0,000000
1	0,000883	0,000716	0,000000
2	0,000580	0,000457	0,000000
3	0,000446	0,000345	0,000000
4	0,000369	0,000282	0,000000
5	0,000318	0,000241	0,000000
6	0,000284	0,000212	0,000000
7	0,000260	0,000193	0,000000
8	0,000246	0,000180	0,000000
9	0,000241	0,000174	0,000000
10	0,000248	0,000174	0,000000
11	0,000270	0,000183	0,000000
12	0,000314	0,000213	0,000000
13	0,000393	0,000250	0,000000
14	0,000525	0,000280	0,000000
15	0,001007	0,000336	0,000575
16	0,001286	0,000385	0,000573
17	0,001539	0,000424	0,000572
18	0,001747	0,000447	0,000570
19	0,001915	0,000458	0,000569
20	0,002083	0,000468	0,000569
21	0,002246	0,000482	0,000569
22	0,002352	0,000497	0,000569
23	0,002387	0,000516	0,000570
24	0,002368	0,000537	0,000572
25	0,002325	0,000559	0,000575
26	0,002289	0,000583	0,000579
27	0,002269	0,000613	0,000583
28	0,002282	0,000650	0,000589
29	0,002321	0,000694	0,000596
30	0,002366	0,000743	0,000605
31	0,002407	0,000796	0,000615
32	0,002458	0,000850	0,000628
33	0,002517	0,000902	0,000643
34	0,002587	0,000956	0,000660
35	0,002671	0,001017	0,000681
36	0,002770	0,001088	0,000704
37	0,002882	0,001168	0,000732
38	0,003007	0,001260	0,000764
39	0,003149	0,001363	0,000801
40	0,003309	0,001476	0,000844
41	0,003492	0,001602	0,000893
42	0,003702	0,001747	0,000949
43	0,003944	0,001915	0,001014
44	0,004218	0,002103	0,001088
45	0,004517	0,002309	0,001174
46	0,004844	0,002527	0,001271
47	0,005202	0,002751	0,001383
48	0,005596	0,002979	0,001511
49	0,006023	0,003215	0,001657
50	0,006485	0,003469	0,001823
51	0,006979	0,003747	0,002014
52	0,007508	0,004042	0,002231
53	0,008070	0,004356	0,002479
54	0,008669	0,004694	0,002762
55	0,009316	0,005064	0,003085

56	0,010010	0,005470	0,003452
57	0,010738	0,005908	0,003872
58	0,011499	0,006379	0,004350
59	0,012304	0,006891	0,004895
60	0,013172	0,007454	0,005516
61	0,014123	0,008081	0,006223
62	0,015168	0,008785	0,007029
63	0,016326	0,009576	0,007947
64	0,017603	0,010460	0,008993
65	0,018972	0,011426	0,010183
66	0,020464	0,012488	0,011542
67	0,022159	0,013676	0,013087
68	0,024102	0,015009	0,014847
69	0,026283	0,016489	0,016852
70	0,028640	0,018090	0,019135
71	0,031163	0,019831	0,021734
72	0,033921	0,021769	0,024695
73	0,036943	0,023937	0,028066
74	0,040237	0,026337	0,031904
75	0,043786	0,028916	0,036275
76	0,047606	0,031697	0,041252
77	0,051754	0,034777	0,046919
78	0,056269	0,038212	0,055371
79	0,061181	0,042008	0,060718
80	0,065474	0,046113	0,069084
81	0,070024	0,050379	0,078608
82	0,074869	0,054830	0,089453
83	0,080048	0,059494	0,101800
84	0,085613	0,064403	0,115899
85	0,091623	0,069594	0,131865
86	0,098148	0,075109	0,150090
87	0,105274	0,080999	0,170840
88	0,113107	0,087323	0,194465
89	0,121775	0,094154	0,221363
90	0,131442	0,101576	0,251989
91	0,142311	0,109696	1,000000
92	0,154646	0,118643	1,000000
93	0,168786	0,128579	1,000000
94	0,185183	0,139709	1,000000
95	0,204443	0,152294	1,000000
96	0,227399	0,166675	1,000000
97	0,255214	0,183301	1,000000
98	0,289557	0,202776	1,000000
99	0,332858	0,225930	1,000000
100	0,388704	0,253923	1,000000
101	0,462332	0,288414	1,000000
102	0,560733	0,331824	1,000000
103	0,689923	0,387725	1,000000
104	0,840863	0,461330	1,000000
105	0,960793	0,559611	1,000000
106	0,998061	0,688616	1,000000
107	0,999996	0,839555	1,000000
108	1,000000	0,960100	1,000000
109	1,000000	0,997988	1,000000
110	1,000000	0,999996	1,000000
111	1,000000	1,000000	1,000000
112	1,000000	1,000000	1,000000
113	1,000000	1,000000	1,000000
114	1,000000	1,000000	1,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000